**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04**

**DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Vereador Eder Gielgen, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mafra e demais atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Mafra;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que na alínea ‘b’, inciso I, do art. 7º, determina a suspensão, pelo período de 7 (sete) dias, os serviços públicos considerados não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto,

**DECRETA**

**Art. 1º** O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Ficam suspensos, pelo período de 7 (sete) dias, o expediente da Câmara Municipal de Mafra, bem como as sessões ordinárias e demais atividades administrativas e legislativas.

**Parágrafo Único.** Fica permitida a realização de sessão extraordinária, na forma do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 2º do Decreto Legislativo nº 03, de 18 de março de 2020.

Mafra, 24 de março de 2020.

**Eder Gielgen**

**Presidente**